



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 30 de março de 2020

LEI

Rubrica: 10 305 1002 **20XX** Manutenção das medidas de combate ao Corona Vírus – COVID – 19.

LEI Nº 1359/2020

Autoria: Poder Executivo

Objetivo: Manter as medidas de combate ao Corona Vírus – COVID – 19, que servirá para propiciar suporte financeiro para o desenvolvimento de planos, programas e ações para combate ao Coronavírus.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para atender as despesas com a manutenção das medidas de combate ao Corona Vírus – COVID – 19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.120 SECRETARIA DE SAUDE

3190.04 1211 Contratação por Tempo Determinado
Seguridade.....R\$ 20.000,00

3190.04 1214 Contratação por Tempo Determinado
Seguridade.....R\$ 20.000,00

3190.11 1211 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil Seguridade.R\$ 20.000,00

3190.11 1214 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil Seguridade.R\$ 20.000,00

3190.13 1211 Obrigações
Patronais.....R\$
10.000,00

3190.13 1214 Obrigações
Patronais.....R\$
10.000,00

3390.14 1211 Diárias –
Civil.....R\$
5.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 30 de março de 2020

3390.14 1214 Diárias – Civil.....R\$ 5.000,00	3390.40 1214 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
3390.30 1211 Material de Consumo.....R\$ 250.000,00	3390.48 1211 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 50.000,00
3390.30 1214 Material de Consumo.....R\$ 250.000,00	3390.48 1214 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 50.000,00
3390.32 1211 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita..R\$ 100.000,00	3390.91 1211 Sentenças Judiciais.....R\$ 30.000,00
3390.32 1214 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita..R\$ 100.000,00	3390.91 1214 Sentenças Judiciais.....R\$ 30.000,00
3390.36 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 100.000,00	3390.93 1211 Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00
3390.36 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 100.000,00	3390.93 1214 Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00
3390.39 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00	4490.51 1211 Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00
3390.39 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00	4490.51 1215 Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00
3390.40 1211 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00	4490.52 99 1211 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 30 de março de 2020

4490.52 99 1215 Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso:

1211- Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde

1214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1215- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Finalidade: Liquidação das despesas com a
manutenção das medidas de combate ao Corona
Vírus – COVID – 19, medidas de combate ao Corona
Vírus – COVID – 19, que servirá para propiciar
suporte financeiro para o desenvolvimento de
planos, programas e ações para combate ao
Coronavírus.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito
Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão
usadas as fontes de recursos caracterizadas no art.
43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º- A estimativa do impacto
orçamentário-financeiro decorrente da adoção das
medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração
de adequação orçamentária e financeira estão
contidos nos Anexos I e II, consoante determinação
ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º- Fica ainda o Prefeito Municipal
autorizado a realizar as modificações oriundas do
referido crédito especial na LDO e PPA vigentes
promovendo à compatibilização da ação ora
proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Piancó-PB, 30 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

LEI Nº 1360/2020

Autoria: Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 30 de março de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SABÃO E ÁGUA SANITÁRIA À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição de sabão (500gr), para a higienização das mãos, e água sanitária (um litro), para a higienização do piso e superfície de altos contatos nas residências, para famílias de baixa renda em isolamento domiciliar, como medida do controle da proliferação viral, em função das peculiaridades da transmissibilidade do vírus e da sua resistência em meios físicos como os pisos residenciais e superfícies de alto contato; medida necessária para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§1º- Para ter direito, as famílias deverão:

- a) Ser residentes do município de Piancó;
- b) Estar em confinamento social devido a epidemia do COVID -19;
- c) Encontrar-se em situação financeira vulnerável, a ser atestada por Assistente social da rede municipal.

Art. 2º A doação dos insumos: sabão e água sanitária, deverão ser concedidas enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19

Art. 3º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 2046 Manutenção de Benefícios Eventuais

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

Piancó-PB, 30 de março de 2020.



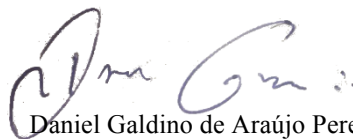
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 30 de março de 2020


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1361/2020

Autoria: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
AS FAMÍLIAS COM MEMBROS
INSERIDOS NO GRUPO DE
RISCO PARA COVID-19, E QUE
APRESENTEM
VULNERABILIDADE SOCIAL**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a doação de cestas básicas para pessoas pertencentes ao grupo de risco do Covid-19, abaixo elencados:

- A) Pessoas idosas com mais de sessenta anos
- B) Portadores de doenças respiratória crônica com acometimento pulmonar significativo
- C) Pacientes oncológicos que estão com tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia
- D) Portadores de doenças imunossupressoras como: HIV, LUPUS, insuficiência renal crônica
- E) Pacientes com lesão miocárdica que apresente arritmia cardíaca e insuficiência cardíaca
- F) Pessoas com desnutrição proteica calórica grau 2/3
- G) Portadores de hipertensão arterial sistêmica e diabetes com quadro de síndrome metabólica.
- H) Paciente portador de patologia cujo quadro clínico curse com imunossupressão, diagnosticado através de parecer e laudo médico.

Art. 2º Para ter direito a cesta básica prevista no art. 1º desta lei, as pessoas deverão:

I – Ter parecer emitido por assistente social pertencente ao quadro de servidores da rede municipal, constatando a hipossuficiência financeira para suprir o núcleo familiar de gêneros alimentícios essenciais a vida.

II – Ter parecer ou laudo médico emitido por profissional pertencente ao quadro de servidores da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 30 de março de 2020

rede municipal, atestando que o interessado faz parte do grupo de risco para o COVID-19.

III – Não estar recebendo cestas básicas doadas pelo Município em decorrência da autorização de outra lei.

Art. 3º As cestas básicas deverão ser concedidas enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da epidemia do COVID-19

Art. 4º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE
08 244 2001 2005 Doações Diversas a Pessoas
Físicas - Instituídas em Lei Municipal

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA

08 244 1004 2046 Manutenção de Benefícios
Eventuais

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causada pelo covid-19.

Piancó-PB, 30 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1362/2020

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS COM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias com alunos matriculados na rede municipal de ensino, que tiveram as aulas suspensas, decorrentes de medida de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 30 de março de 2020

contenção do COVID-19 e, portanto, não ter acesso a merenda escolar.

§1º- Para ter direito, as famílias deverão:

a) Ter aluno (s) matriculados na rede municipal de ensino; sendo uma feira por família, independentemente do número de alunos matriculados existentes na residência beneficiada.

b) Ter o parecer do profissional Assistente Social da rede municipal, atestando a situação de vulnerabilidade social;

c) Ter a comprovação da matrícula através de declaração da Secretaria de educação do Município.

Art. 2º As cestas básicas deverão ser doadas, enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da epidemia do CODIVID-19

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

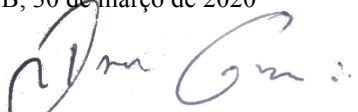
Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 30 de março de 2020



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Art. 3º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA